

O FIM DA OBRIGATORIEDADE DO REGIME JURÍDICO ÚNICO: CONSIDERAÇÕES ACERCA DOS POSSÍVEIS IMPACTOS PARA A EDUCAÇÃO PÚBLICA

Ana Rita Leandro dos Santos¹

Cristiane de Andrade²

Gabrielle Fernandes da Silva Gnoatto³

Marcleide Sá Miranda Oliveira⁴

Marcos Martins Masutti⁵

Maria do Carmo Anciutti Trancoso da Motta⁶

Roberto Remígio Florêncio⁷

Rosimeri Olekssin Scherbak⁸

RESUMO: Em novembro de 2024, o Supremo Tribunal Federal (STF) validou o fim da obrigatoriedade do Regime Jurídico Único (RJU). Desse modo, futuros servidores públicos poderão ser contratados por outros regimes, como o celetista, por exemplo. A questão mais pungente relacionada a esse fato é a estabilidade que- longe de ser um “privilégio para a acomodação do servidor”- é uma medida de interesse do Estado, pois torna possível que os servidores se oponham a ordens ilegais e possam denunciá-las sem sofrer represálias ou demissões arbitrárias. Assim, a estabilidade garante que os cargos públicos sejam utilizados para questões relacionadas ao bem comum e não para interesses políticos ou mercadológicos. Todavia, o STF, ao validar o fim da obrigatoriedade do RJU, assegura que o Estado se curve à ordem neoliberal de dismantelamento dos serviços públicos e de precarização do regime de trabalho dos servidores públicos. A partir disso, o presente artigo busca investigar de que forma o fim da obrigatoriedade do RJU pode impactar os serviços públicos e, mais especificamente, a educação pública- setor que, historicamente, carece de valorização.

Palavras-chave: Capitalismo. Serviço Público. RJU. Profissionais da Educação.

ABSTRACT: In November 2024, the Federal Supreme Court (STF) upheld the end of the mandatory nature of the Single Legal Regime (RJU). As a result, future public servants may be hired under other regimes, such as the CLT regime, for example. The most pressing issue related to this development is job security—which, far from being a “privilege designed to accommodate civil servants”—is a measure in the State’s interest, as it enables civil servants to oppose illegal orders and report them without facing reprisals or arbitrary dismissals. Thus, job security ensures that public offices are used for matters related to the common good and not for political or market interests. However, by upholding the end of the mandatory RJU, the STF ensures that the State bends to the neoliberal order of dismantling public services and undermining the employment regime of public servants. Based on this, this article seeks to investigate how the end of the mandatory RJU requirement may impact public services and, more specifically, public education—a sector that has historically been undervalued.

Keywords: Capitalism. Public Service. RJU. Education Professionals.

¹ Mestra em Agronomia (UFBA) e professora no IF Sertão Pernambucano (IF Sertão PE).

² Mestranda em Educação Inclusiva (PROFEI-UEPG) e Professora na Secretaria Municipal de Educação de Imbituva- PR.

³ Mestranda em Educação Inclusiva (PROFEI-UEPG) e professora na Secretaria Municipal de Educação de Gravataí- RS.

⁴ Mestra em Gestão e Avaliação (PPGP/CAED/UFJF) e professora na Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco- PE.

⁵ Mestre em Agronomia (UFRPE) e professor em IF Sertão Pernambucano (IF Sertão PE).

⁶ Mestranda em Educação Inclusiva (PROFEI-UEPG) e professora na Secretaria Estadual de Educação do Paraná.

⁷ Orientador. Doutor em Educação (UFBA) e professor no IF Sertão Pernambucano (IF Sertão PE).

⁸ Mestranda em Educação Inclusiva (PROFEI-UEPG) e professora na Secretaria Municipal de Educação de Itaipulândia- PR.

INTRODUÇÃO

O fim da obrigatoriedade do Regime Jurídico Único (RJU) para futuros funcionários públicos advém da Emenda Constitucional 19/1998 (Brasil, 1998) e pode ser entendido como um grave ataque neoliberal ao Estado Brasileiro. Nos anos 2000, através de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, o Partido dos Trabalhadores (PT), o Partido Comunista do Brasil (PCdoB), o Partido Socialista Brasileiro (PSB) e o Partido Democrático Trabalhista (PDT) conseguiram retardar a aplicabilidade de tal emenda (PROIFES- Federação, 2024). Todavia, em novembro de 2024, as políticas neoliberais triunfaram sobre o Estado Brasileiro quando o Supremo Tribunal Federal validou o fim da obrigatoriedade do RJU (STF, 2024), significando que futuros servidores não necessariamente estarão sob o regime estatutário, mas poderão ser contratados pelo regime celetista, por exemplo.

A questão mais pungente relacionada a esse fato é a estabilidade, prevista apenas aos servidores estatutários após três anos de efetivo exercício da função pública e aprovação em avaliação de desempenho. A estabilidade, todavia, tem sido alvo de críticas, principalmente em função da ascensão neoliberal ocorrida nos últimos anos. Torna-se fundamental esclarecer, portanto, que, longe de ser um “privilégio” ou uma medida para “acomodação do servidor”, é de interesse do Estado que exista a estabilidade, pois garante que os servidores públicos não sirvam a um partido político, a uma gestão específica ou ao capital privado, mas, sim, aos interesses coletivos. Garante, portanto, que não haverá uso do cargo público para questões que não sejam de interesse público.

É esperado, contudo, que as crescentes crises do modo de produção capitalista intensifiquem o “endurecimento” das leis trabalhistas e que haja um aumento de medidas a favor da privatização dos serviços públicos e da terceirização dos servidores em uma tentativa de aumentar o lucro do empresariado. As políticas neoliberais, então, acentuam-se, visto que não se pode mais manter o véu da neutralidade e da imparcialidade sobre o Estado, deixando explícito o seu caráter burguês.

À primeira vista, as medidas neoliberais podem soar atraentes, principalmente em se tratando de setores nos quais o Estado não aparenta a devida eficiência. Todavia- sob um olhar mais atento- percebe-se que a ineficiência do Estado é um mito muito bem elaborado que reverbera interesses externos. Oliveira e Azeredo (2020) demonstram que o Estado não é ineficiente, muito pelo contrário, a eficiência pode ser atestada em diversos setores que são responsáveis por uma grande demanda de prestação de serviços, ainda que com pesadas restrições orçamentárias.

Assim, o questionamento acerca de como o fim da obrigatoriedade do RJU pode vir a impactar os serviços públicos e, em especial, a educação pública (setor já bastante precarizado) torna-se essencial.

1 A ASCENSÃO NEOLIBERAL E O ATAQUE AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços públicos são fundamentais porque asseguram à população brasileira a participação digna e ativa na sociedade. “A relevância dos serviços públicos se estende a diversas áreas, como saúde, educação, segurança, habitação e assistência social, que são essenciais para a manutenção de uma sociedade equitativa e justa” (Amaral, 2024, p. 01). Em se tratando de um país em desenvolvimento, o serviço público alcança contornos ainda mais relevantes, haja vista que se torna o responsável pela garantia dos direitos humanos a uma população já bastante marginalizada e vulnerabilizada.

Além disso, o concurso público (forma de ingresso para os cargos efetivos que passou a ser prevista a partir da Constituição Federal de 1988) representou um verdadeiro avanço social, posto que significou uma barreira contra antigos vícios que faziam da máquina pública um jogo de interesses pessoais. De acordo com Caldeira e Vilarinho (2021), anteriormente à Constituição Cidadã, imperava um regime clientelista e de apadrinhamento recheado por nepotismo. Assim, ocupar um cargo público dependia, essencialmente, de contatos, de relações interpessoais ou dos interesses da gestão em curso. Desse modo, o concurso público pode ser entendido como uma maneira isonômica para a seleção de candidatos que pleiteiam uma vaga.

Nos últimos anos, contudo, representantes do neoliberalismo ganharam destaque dentro do Estado Brasileiro, impondo, assim, seus ataques aos poucos avanços sociais conquistados (Negrão, 2022).

O Brasil, ao longo das últimas décadas, passou por uma série de reformas estruturais pautadas na lógica neoliberal, que transformaram profundamente o papel do Estado, especialmente no que diz respeito à sua intervenção na economia e à forma como o setor público é gerido. Essas reformas trouxeram impactos significativos para o serviço público, particularmente no que diz respeito à precarização das condições de trabalho dos servidores. A terceirização e a contratação temporária tornaram-se comuns, modificando a estrutura tradicional de estabilidade e segurança que caracterizava o serviço público. (Negrão, 2026, p. 02).

Esse fato escancarou o quanto as filosofias acerca da imparcialidade do Estado soam quiméricas. Afinal, mantinha-se a égide de neutralidade do Estado, ainda que o próprio Direito reforçasse o caráter burguês das instituições e das relações de trabalho (Mascaro, 2013). Com o crescimento da onda neoliberal, todavia, deixou-se de lado a implicitude da característica

burguesa do Estado, dando lugar a um novo desdobramento do capitalismo- um capitalismo selvagem na qual vigore a privatização dos bens públicos e a terceirização dos serviços públicos.

As privatizações têm, contudo, efeito adverso daquele apregoado pelas propagandas pró-privatizações: na realidade, privatizar implica aumento do valor cobrado (SESDUEM, 2020) e queda na qualidade do serviço prestado, sendo esta dada em função da falta de investimentos, da redução dos empregos existentes e da deterioração das relações de trabalho (Pochmann, 2021). Assim, a diminuição do Estado e, conseqüentemente, a redução dos serviços públicos- em um país que deles necessitam para fazer com que sua população alcance direitos humanos- resultará em ainda mais marginalização e vulnerabilidade. Desse modo, políticas neoliberais se transformam em um projeto nefasto para a manutenção da lucratividade de uma minoria às custas da precarização das condições de vida de uma maioria.

2 A IMPORTÂNCIA DA ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO PÚBLICO

A estabilidade- demasiadamente atacada pelas agendas neoliberais- é de suma importância para o serviço público. Conforme Lotta e Baird (2022), existem quatro motivos pelos quais a estabilidade dos servidores públicos é essencial ao funcionamento da democracia e das instituições democráticas. O primeiro motivo centra-se no fato de dar continuidade às ações governamentais para que não se alterem completamente a cada período de troca de representantes políticos.

4

[...] A primeira função da estabilidade é o fato de esta possibilitar uma continuidade da ação do Estado que não se alterará totalmente em função de cada novo governante que assume o poder. A continuidade da ação do Estado é um elemento central para construção dos direitos e do próprio capitalismo. Mais do que isso, a estabilidade gera memória institucional, permite que as organizações aprendam e continuem ao longo do tempo, diminuindo custos de transação com trocas constantes de pessoal (Lotta e Baird, 2022, p.03).

A segunda função é a garantia de que os servidores farão o que está previsto na lei, independentemente da vontade do governante, o que pode transformar os servidores em guardiões da lei (Lotta e Baiard, 2022). Essa segunda questão, contudo, pode parecer contraditória se analisada sob o viés de Pachukanis (2017), afinal o jurista da antiga União Soviética alegava que a forma jurídica é, essencialmente, a chancela da sociedade capitalista, refletindo os interesses da burguesia em detrimento dos interesses da população em geral. Assim, questiona-se: como a estabilidade pode ser benéfica se ela própria decorre de uma norma jurídica que, em sua essência, salvaguarda o atual sistema econômico?

Certamente, a norma jurídica valida o capitalismo. Todavia, nos últimos anos, intensificaram-se as políticas neoliberais que visavam ao rompimento dos ínfimos avanços

sociais feitos dentro da sociedade capitalista. Assim, defender a estabilidade, bem como o Regime Jurídico Único, alertando para as possíveis consequências do fim de sua obrigatoriedade, configura-se como um protesto para que se mantenham os parcos avanços sociais e os direitos adquiridos frente à completa deterioração do Estado por medidas neoliberais. À vista disso, urge a necessidade de defesa dos serviços públicos e de seus servidores, alertando para as reais intenções por trás do desmonte do Estado.

Uma das previsões das políticas neoliberais é, justamente, gerir o ente público da mesma maneira que se gere uma empresa, deixando de lado as funções sociais do Estado. Isso, todavia, deve ser barrado pela terceira função da estabilidade, que prevê a isonomia de tratamento, garantindo que todos tenham acesso aos serviços prestados independentemente de seu poder de compra (Lotta; Baiard, 2022).

Já em relação à quarta função da estabilidade, tem-se

[...] servir também como um dos freios contra interesses econômicos que podem tentar prevalecer dentro do Estado em detrimento do interesse público. Por exemplo, agências reguladoras podem ser eventualmente pressionadas por empresas com maior poder a aprovarem seus produtos mesmo que isso vá contra os interesses ou direitos coletivos. Sem estabilidade, servidores públicos estariam mais sujeitos a este tipo de pressão (Lotta e Baird, 2022, p.03).

Os autores argumentam ainda que

[...] a estabilidade pode servir como um escudo contra personalismo, patrimonialismo e clientelismo. Assim, ela é um dos elementos fundamentais para a garantia da democracia, do Estado provedor de direitos e da própria continuidade do Estado (Lotta e Baird, 2022, p.03).

Um exemplo claro acerca da importância da estabilidade pôde ser visto em julho de 2024 quando três profissionais da Caixa Asset que se opuseram à compra de títulos do Banco Master foram destituídos de seus cargos (O Globo, 2026). Esses servidores possuíam funções gratificadas (de livre nomeação e exoneração), mas demonstraram de maneira concreta que a função pública não pode ser utilizada como moeda de troca para que se cumpram determinadas ordens, em especial as com indícios de irregularidades.

Assim, uma vez explicitado o que pode vir a ocorrer com servidores em funções nas quais não se prevê a estabilidade caso não cumpram determinadas medidas, ainda que suspeitas de ilicitudes, o fim da obrigatoriedade do RJU e, conseqüentemente, a não- estabilidade para aqueles que não estiverem resguardados sob este regime é uma medida bastante arriscada. Afinal, abrem-se brechas para atos danosos ao patrimônio público, ao Estado e à sociedade brasileira. É fundamental, portanto, que servidores que não estejam sob o vínculo estatutário

sejam excepcionais e em número minoritário, diferentemente do que vem ocorrendo em diversos entes nacionais.

Nos últimos anos, houve um forte crescimento do número de contratações temporárias e de cargos comissionados no serviço público (SINTRAJUFE/ RS, 2025). A Prefeitura de Niterói, por exemplo, tem mais servidores comissionados, temporários ou celetistas do que concursados (O Globo, 2023), ao passo que Ministérios Públicos de oito estados brasileiros têm mais funcionários em cargos de confiança do que servidores (FENAMP, 2025). No estado de São Paulo, o número de concursados decaiu vertiginosamente, ao passo que houve um aumento de terceirizações e de contratos temporários (CNTE, 2025).

Os servidores estatutários- com a devida estabilidade- devem ser a regra e a maioria no serviço público. A ampliação das terceirizações e dos contratos temporários compromete a qualidade do atendimento em função da alta rotatividade, dificultando a continuidade do serviço (CNTE, 2025). Ademais, é fundamental que servidores sob o RJU sejam a maioria justamente para que se preservem as funções essenciais do serviço público e do Estado, ao invés de serem arbitrariamente desligados de seus cargos e destituídos de suas funções quando se oporem a ordens que vão contra o bem comum e a favor de interesses particulares de outrem.

6

3 POSSÍVEIS RISCOS PARA O ESTADO QUANDO DA NÃO- PREVISÃO DE ESTABILIDADE

O fim da obrigatoriedade do RJU, portanto, fragiliza os serviços públicos porque abre espaço para contratações temporárias ou celetistas, historicamente associadas a indicações políticas (CNTE, 2025). Além disso, sem a obrigatoriedade do RJU, pode-se aumentar o número de cargos em comissão que, sabidamente, são destinados aos indicados e alinhados a uma determinada gestão. Desse modo, são cargos assumidos, normalmente, por pessoas ligadas ao viés político e ideológico do governo em exercício. Dificilmente, uma nova gestão manterá em um cargo em comissão alguém da oposição que tenha feito críticas incisivas e contundentes ao seu trabalho ou que simplesmente não coadune com os ideais propostos pela nova gestão.

Os servidores, todavia, não devem seguir os fundamentos da “politicagem”. Por esse motivo, a estabilidade é fundamental: para que possam exercer as suas funções com base apenas no bem comum, mantendo-se livres para denunciar possíveis fraudes ou irregularidades sem sofrer represálias, afinal as funções públicas não devem ser usadas como moeda de troca.

Não obstante, os jornais estão repletos de situações nas quais isso vem ocorrendo. Um servidor da Prefeitura Municipal de Curitiba foi coagido a doar para a campanha do Prefeito Eduardo Pimentel (PSD) em novembro de 2024 (SISMUC, 2024). Já na cidade de Caiana- MG, o Prefeito Maurício Pinheiro Ferreira (PP) ameaçou não pagar os salários dos servidores municipais que votaram no atual Presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT), conforme veiculado pelo Correio Braziliense (2022). Situação semelhante foi denunciada pelo jornal Intercept Brasil (2024) ao expor que funcionários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho de São Paulo orientaram servidores a fazer campanha para o prefeito Ricardo Nunes (MDB).

No interior do Amazonas, gestores municipais foram acusados de pressionar os servidores municipais para que votassem em determinado candidato em troca de terem mantidos os seus vínculos empregatícios com as prefeituras (A Crítica, 2024). Outro exemplo ocorreu em Teresina, no Piauí, onde trabalhadores estavam sendo impelidos a votar em candidatos apoiados por gestores de unidades vinculadas à Fundação Municipal de Saúde (Gr, 2024). Conforme o Ministério Público do Trabalho no Piauí (2024), uma servidora, inclusive, foi afastada de suas funções porque simpatizava com um candidato diverso daquele apoiado pelo coordenador de uma Unidade Básica de Saúde.

Exemplos como os acima citados podem facilmente ser encontrados em *sites* de notícias. Todavia, o que o STF faz, ao validar outra possibilidade de além do Regime Jurídico Único, é tornar viável que situações semelhantes tornem-se ainda mais comuns, pois abre-se espaço para demasiadas contratações por outras modalidades que não prevejam a estabilidade. Certamente, tamanho retrocesso pode fazer com que regridamos à época do voto a cabresto. Afinal, é natural que os trabalhadores façam o necessário para manter as suas ocupações, uma vez que, sob a égide do sistema capitalista, a maioria da população é obrigada a vender a sua força de trabalho em troca de uma pecúnia que garanta subsistência a si e a sua família.

Ademais, as elites dominantes exercem grande influência sobre o congresso e sobre o governo, além de obter a garantia da manutenção de seus privilégios através da norma jurídica (Pachukanis, 2017). Isso significa que, dada a luta de classes descrita por Marx e Engels (2005), a classe trabalhadora encontra-se em ampla desvantagem. Esse fato pode ser atestado, por exemplo, na pressão feita por entidades empresariais ao Congresso e ao Governo para a aprovação de uma reforma administrativa que prevê, dentre outras questões, restrição da estabilidade nas carreiras públicas e permissão de redução salarial por “fortes restrições fiscais” (SINTRAJUFE/RS, 2024). O cenário futuro que se prevê, portanto, com a postura neoliberal

que o STF assume, é o assujeitamento da máquina pública à lógica do capital, assegurando a manutenção do capitalismo e tudo o que dele decorre, como a exploração dos trabalhadores pela ótica neoliberal e o asseguramento de privilégios às classes dominantes.

4 A PRECARIZAÇÃO NEOLIBERAL E A EDUCAÇÃO PÚBLICA

A precarização gerada pelas políticas neoliberais afeta demasiadamente a educação pública.

Posto que o neoliberalismo atinge todos os setores da sociedade, com a educação não seria diferente. A valorização não de uma cultura de inclusão, pertencimento e reflexão, mas de produção já podem ser sentidas. As políticas neoliberais [...] projetaram o economicismo em que se apoiam sobre os critérios acerca do que se entende por qualidade da educação. Deslocaram a política educacional do estado para o âmbito das decisões privadas, desvalorizaram o sistema educacional como fator de integração e inclusão social em favor da iniciativa privada, da ideologia que busca a melhor passagem do sistema escolar [...] ao trabalhista e às necessidades da produtividade econômica, apoiando se e acentuando as desigualdades sociais (Sacristán, 2007, p.30).

O denunciado por (Sacristán, 2007) pode ser evidenciado na Lei das Diretrizes e Bases da Educação (1996) quando se prevê a qualificação para o trabalho como uma das finalidades da educação. Partindo desse pressuposto, deve-se compreender o que significa ser preparado para o trabalho dentro da sociedade capitalista. Fontes (2017) atesta que no estágio neoliberal do capitalismo cria-se um elo entre o público e o privado que é reforçado, inclusive, pela educação escolar.

[...] O trabalho (a atividade) é louvado e reafirmado na educação escolar, na educação profissional nas empresas e na propaganda, onde se procura extrair uma vocação, um impulso a cumprir. Também é louvado como emprego, enquanto trampolim para o sucesso e valorizado positivamente como expressão da própria subjetividade. Tal valorização positiva é socialmente confirmada somente se o trabalho se converte em “emprego”, em forma de venda da força de trabalho assegurada por um contrato (Fontes, 2017, p. 48).

Uma vez, então, que o Estado interliga-se com a iniciativa privada, visando apenas à formação de mão de obra para atuar no mercado, compreende-se que não há um plano para a transformação social, apenas a validação da forma de produção capitalista. Desse modo, tampouco há um projeto efetivo de valorização dos profissionais da educação. Os efeitos dessa falta de valorização começam a ser sentidos na medida em que a carência de profissionais para atuar na docência das escolas públicas brasileiras se intensifica, afinal o *déficit* de docentes na educação básica brasileira pode chegar a 235 mil no ano de 2040 (SEMESP, 2022). Ou seja, o “Apagão das licenciaturas” está previsto para ocorrer nas próximas décadas.

À vista desse fato, o Governo Federal lançou o Programa Pé-de-Meia das Licenciaturas (Brasil, 2025). Todavia, é pouco provável que tal programa seja efetivo no combate ao “apagão”.

Conforme Schpallir (2026), para que a carreira no magistério público se tornasse atraente aos formandos dos cursos de licenciatura e aos já graduados, seria necessário uma ampla valorização da carreira docente, aliada a um projeto de investimento em educação pública, cenário que está cada vez mais utópico e distante da realidade. Além disso, o programa em questão foca apenas na carreira docente, mas esquece dos demais profissionais de educação que se encontram, também, desvalorizados.

Santos (2015) argumenta que a falta de remuneração adequada inviabiliza a ascensão social dos profissionais de educação e atua como impeditivo à obtenção de novos conhecimentos necessários ao aprimoramento pessoal e profissional. Ademais, a falta de autonomia também é um fator de desvalorização que leva até mesmo profissionais já formados e atuantes na área a abandonarem a carreira, posto que a retirada de autonomia impede que os profissionais de educação possam desempenhar o seu trabalho com base na realidade de seus alunos (Pires, 2021).

Acresce-se, agora, ao rol de desvalorização dos profissionais de educação o fim da obrigatoriedade do Regime Jurídico Único, afinal o neoliberalismo vem desconstruindo direitos sociais duramente conquistados (Krein e Colombi, 2019). Assim, uma área que já estava debilitada recebe mais uma investidura contra si, um golpe fatal que pode custar muito caro à educação brasileira.

Desse modo, sem uma remuneração adequada, sem autonomia para exercer o seu trabalho e, agora, com a possível não-estabilidade aos próximos ingressantes nas carreiras da educação, quem será corajoso, resistente e resiliente a ponto de almejar um cargo na educação? Como poderá o profissional da educação sentir-se seguro para promover a reflexão e o debate crítico se existe a possibilidade de ser arbitrariamente dispensado caso seu trabalho não se curve às doutrinas de políticos representantes dos interesses do capital?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em constantes ataques perpetuados por uma ideologia neoliberal, o Estado Brasileiro tem sofrido fortes críticas e represálias, principalmente em relação aos serviços públicos e aos servidores que são responsáveis pelo seu funcionamento, sendo o fim da obrigatoriedade do RJU uma das formas de precarização do Estado. A estabilidade, direito mais polêmico do funcionalismo público é, em sua essência, um mecanismo para que se evitem arbitrariedades dentro do Estado.

Em função disso, o Regime Jurídico Único deve ser mantido a maioria dos futuros ingressantes dos cargos públicos e, em especial, aos da área da educação. Embora duros golpes venham sendo aplicados à educação pública para que esta forme trabalhadores subservientes, a educação não deve seguir a lógica empresarial de obediência e hierarquia. O espaço para o pensamento crítico e para a reflexão não devem ser diminutos em relação ao tempo para frisar normas e regras sociais, visando à preparação para o mundo do trabalho através da reprodução e da repetição de conteúdos. A escola, portanto, deve representar um espaço de resistência e de pensamento crítico para que se questionem privilégios socialmente arraigados- o que vai expressamente contra os interesses das elites dominantes.

Uma vez, contudo, que a educação emancipatória, na prática, não é o objetivo final de governos que representam os interesses do capital, a valorização de profissionais que atuam no ensino público soa utópica. Desse modo, o fim da obrigatoriedade do RJU pode ser entendido como mais uma investida contra os profissionais da educação, minando a segurança que eles devem ter para exercer suas funções de maneira plena e com o foco na emancipação social.

Assim, o que se prevê a partir do fim da obrigatoriedade do RJU é um cenário no qual os serviços públicos serão cada vez mais precarizados e sucateados. Em relação à educação, a ofensiva neoliberal pode surtir efeitos de silenciamento aos profissionais que- receosos- não poderão atuar de maneira incisiva e contundente no combate às opressões e às desigualdades sociais.

REFERÊNCIAS

A CRÍTICA. **Vote nele ou te demito: AM já tem dois casos de assédio eleitoral**. Manaus, 2024. Disponível em: <https://www.acritica.com/opiniao/vote-nele-ou-te-demito-am-ja-tem-dois-casos-de-assedio-eleitoral-1.349267>. Acesso em: 4 abr. 2026.

A IMPORTÂNCIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL. **Brazilian Journal of Policy and Development**, [S. l.], v. 4, n. 1, 2024. Disponível em: <https://bioiopublicacao.com.br/brjpd/article/view/458>. Acesso em: 4 abr. 2026.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc19.htm. Acesso em: 26 nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. 8. ed. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Pé-de-Meia Licenciaturas**. Brasília, 16 jan. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/mais-professores/pe-de-meia-licenciaturas>. Acesso em: 4 abr. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **STF valida emenda que flexibilizou regime de contratação de servidores públicos**. Brasília, DF: STF, 6 nov. 2024. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-valida-emenda-que-flexibilizou-regime-de-contratacao-de-servidores-publicos/>. Acesso em: 26 nov. 2025.

CALDEIRA, Luiz Fernando Sampaio; VILARINHO, Lúcia Regina Goulart. Estatuto do concurso público fluminense: uma avaliação de concurreis e gestores públicos. **Examen: Política, Gestão e Avaliação da Educação**, [S. l.], v. 4, n. 4, 2021. Disponível em: <https://examen.emnuvens.com.br/rev/article/view/126>. Acesso em: 20 dez. 2025.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO. **Fim do RJU: frente parlamentar propõe ações para preservar direitos dos servidores**. Disponível em: <https://cnte.org.br/noticias/fim-do-rju-frente-parlamentar-propoe-acoes-para-preservar-direitos-dos-servidore-agea>. Acesso em: 6 abr. 2026.

CORREIO BRAZILIENSE. **Prefeito de cidade mineira ameaça servidores por voto no PT**. Brasília, 8 out. 2022. Disponível em: <https://www.correio braziliense.com.br/politica/2022/10/5043021-prefeito-de-cidade-mineira-ameaca-servidores-por-voto-no-pt.html>. Acesso em: 4 abr. 2026.

FENAMP. **Saiu na mídia: MPs de 8 estados têm mais funcionários em cargo de confiança do que servidores**. 2025. Disponível em: <https://fenamp.org.br/saiu-na-midia-mps-de-8-estados-tem-mais-funcionarios-em-cargo-de-confianca-do-que-servidores/>. Acesso em: 4 abr. 2026.

FONTES, Virgínia. Capitalismo em tempos de uberização: do emprego ao trabalho. **Revista Marx e o Marxismo**, Niterói, v. 5, n. 8, 2017. Disponível em: <https://www.niepmarx.com.br/index.php/MM/article/view/220>. Acesso em: 4 abr. 2026.

GI. **Assédio eleitoral: FMS é condenada por coagir servidores e terceirizados**. 26 set. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2024/09/26/assedio-eleitoral-fms-e-condenada-por-coagir-servidores-e-terceirizados-a-votar-em-candidatos-aliados-a-gestao.ghtml>. Acesso em: 4 abr. 2026.

INTERCEPT BRASIL. **Áudios: dirigentes da prefeitura de SP orientam funcionários a fazer campanha**. São Paulo, 17 set. 2024. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2024/09/17/prefeitura-de-sp-orienta-funcionarios-campanha-ricardo-nunes/>. Acesso em: 4 abr. 2026.

KREIN, J. D.; COLOMBI, Ana Paula F. A reforma trabalhista em foco. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 40, 2019.

LOTTA, Gabriela; BAIRD, Marcello. Estabilidade no serviço público. In: INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Políticas sociais: acompanhamento e análise**, n. 29. Brasília: Ipea, 2022. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/11546>. Acesso em: 22 dez. 2025.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. São Paulo: Boitempo, 2005.

- MASCARO, Alysson Leandro. **Introdução ao estudo do direito**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2013.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Justiça condena FMS por prática de assédio eleitoral**. Teresina, 27 set. 2024. Disponível em: <https://www.prt22.mpt.mp.br/2-uncategorised/854-justica-condena-fms-por-pratica-de-assedio-eleitoral-em-acao-movida-pelo-mpt-pi>. Acesso em: 4 abr. 2026.
- NEGRÃO, Caio Pereira. O neoliberalismo e a transição do servidor público. **Revista Direito UNIFACS**, Salvador, 2026. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/10245>. Acesso em: 4 abr. 2026.
- O GLOBO. **Ministério Público do Trabalho investiga Caixa**. Rio de Janeiro, 23 mar. 2026. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2026/03/23/ministerio-publico-do-trabalho-investiga-caixa-por-rebaixamento-de-gerentes-que-vetaram-negocio-com-master.ghtml>. Acesso em: 23 mar. 2026.
- O GLOBO. **Serviço público: cargos em comissão são maioria em Niterói**. Rio de Janeiro, 16 jun. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/bairros/niteroi/noticia/2024/06/16/servico-publico-cargos-em-comissao-sao-maioria-em-niteroi.ghtml>. Acesso em: 4 abr. 2026.
- OLIVEIRA, Rodrigo Alberto de; AZEREDO, Abel Dionízio. O mito da ineficiência pública. **Revista Sítio Novo**, Palmas, v. 5, n. 2, 2021. Disponível em: <https://sitionovo.ifto.edu.br/index.php/sitionovo/article/view/894>. Acesso em: 27 nov. 2025.
- PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017.
- PIRES, Marla Moniely de Souza. **Trabalho docente e desvalorização**. Goiânia, 2021.
- POCHMANN, Márcio. “**Em muitos países está havendo a reestatização dos serviços públicos porque os preços aumentaram e a qualidade diminuiu**”. São Bernardo do Campo, 3 jun. 2021. Disponível em: <https://smabc.org.br/em-muitos-paises-esta-havendo-a-reestatizacao-dos-servicos-publicos-porque-os-precos-aumentaram-e-a-qualidade-diminuiu-afirma-marcio-pochmann/>. Acesso em: 6 abr. 2026.
- PROIFES-FEDERAÇÃO. **Fim da obrigatoriedade do RJU: qual o futuro do serviço público?** Disponível em: <https://proifes.org.br/fim-da-obrigatoriedade-do-rju-qual-o-futuro-do-servico-publico/>. Acesso em: 6 abr. 2026.
- SACRISTÁN, José Gimeno. **A educação que ainda é possível**. Porto Alegre: Artmed, 2007.
- SANTOS, Westerley A. Reflexão sobre a profissão docente no Brasil. **Sapere Aude**, Belo Horizonte, v. 6, n. 11, 2015.
- SCHPALLIR, Andressa. **Um ano de Pé-de-Meia Licenciaturas**. 2026. Disponível em: <https://www.sinprominas.org.br/um-ano-de-pe-de-meia-licenciaturas-e-um-possivel-apagao-docente-no-brasil/>. Acesso em: 9 fev. 2026.
- SEMESP. **Pesquisa Semesp 2022**. São Paulo: Semesp, 2022. Disponível em: <https://www.semesp.org.br/wp-content/uploads/2022/09/pesquisa-semesp-1.pdf>. Acesso em: 4 abr. 2026.

SESDUEM – Seção Sindical dos Docentes da UEM. **Privatizar estatais e serviços públicos prejudica os mais pobres.** Maringá, 25 ago. 2020. Disponível em: <https://www.sesduem.com.br/privatizar-estatais-e-servicos-publicos-prejudica-os-mais-pobres/>. Acesso em: 6 abr. 2026.

SINTRAJUFE/RS. **Entidades empresariais querem enxertar reforma administrativa.** Disponível em: <https://sintrajufe.org.br/entidades-empresariais-querem-enxertar-reforma-administrativa-em-projetos-que-tramitam-no-congresso-entre-os-itens-ataque-a-estabilidade-e-permissao-de-reducao-salarial-por-fortes-restricoe/>. Acesso em: 6 abr. 2026.

SINTRAJUFE/RS. **Explosão de contratações temporárias no serviço público.** Disponível em: <https://sintrajufe.org.br/estudo-mostra-explosao-de-contratacoes-temporarias-no-servico-publico-burla-ao-concurso-aparece-como-fio-condutor-da-reforma-administrativa-de-motta-e-pedro-paulo/>. Acesso em: 6 abr. 2026.

SISMUC. **Campanha de Eduardo Pimentel coage servidores públicos.** Curitiba, 1 out. 2024. Disponível em: <https://sismuc.org.br/2024/10/01/campanha-de-eduardo-pimentel-coage-servidores-publicos-a-doarem-dinheiro-para-um-jantar-de-apoio-ao-candidato/>. Acesso em: 4 abr. 2026.